

TERMO DE CONTRATO 067/2018

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em Exercício, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.672.080 e do CPF/MF. n.º 572.574.428-00, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LUCIANA LUIZ FELIX**, Pessoa Física, com endereço a Rua Lourenço Marques, Nº 209 – Parque Vitória – Franco da Rocha – SP, portadora do RG. Nº 29.994.145-0 e do CPF/MF. Nº 320.828.108-01, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Monitor / Instrutor para Ministrando os Cursos de **ARTESANATO**, cumprindo carga horária de 400 (quatrocentas) horas, por 5 (cinco) meses, sendo 80 (oitenta), horas por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste termo de contrato será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados a contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, com a devida

apresentação do recibo, devidamente conferido, vistado e laudado pelo setor competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas decorrentes do valor do contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias Nº 02.02.05 08.122.0002.2.024 3.3.90.36.00 Vínculo 5 (ficha 68).

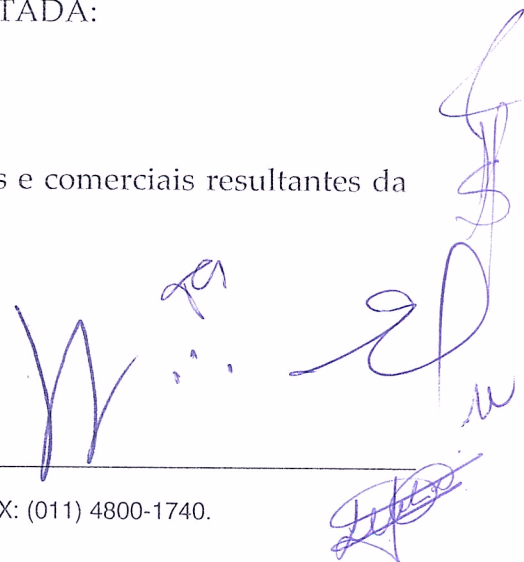
#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A correta e integral execução do serviço; e
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A presente contratação rege-se pelo Art. 25 e seus Incisos da Lei Federal Nº 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

7.4. Por dia de falta injustificada, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

7.5. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo Único e 65, Parágrafo quarto ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.6. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.7. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato a Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 23 de Abril de 2018.



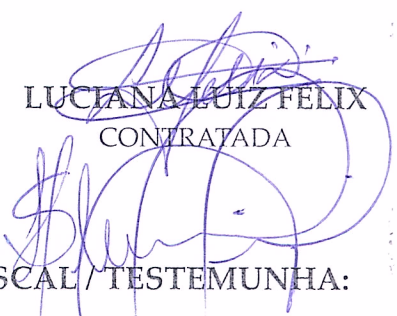
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO




**ANA MARIA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**LUCIANA LUIZ FELIX**  
CONTRATADA

**FISCAL / TESTEMUNHA:**

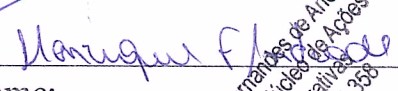


Nome:

CPF:

169.430.728-03

ALEXANDRO DE MIRANDA



Nome:

CPF:

Henrique Fernandes de Andrade  
Gestor de Núcleo de Ações  
Administrativas  
CRA-SP 138.358